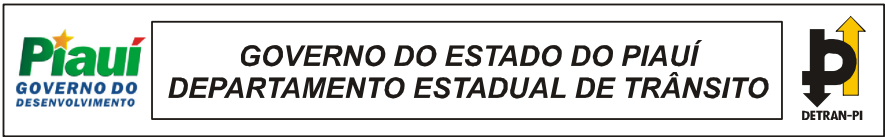


o ensino fundamental (1ª a 8ª) regular, em Teresina (PI). RELATOR: Cons. Francisco Soares Santos
PARECER CEE/PI Nº 162, de 28/09/2005 – Opina favoravelmente à autorização, por cinco anos, de funcionamento da Escola Educacional São Raimundo, rede privada, para ministrar o ensino fundamental (1ª a 4ª) regular, em Teresina (PI). RELATOR: Cons. Francisco Soares Santos
PARECER CEE/PI Nº 163, de 28/09/2005 – Aponta, nos termos especificados na conclusão e voto do parecer, medidas para a regularização de documentos escolares expedidos pelo Colégio Programus, da iniciativa privada, com endereço em Água Branca (PI). RELATOR: Cons. Diogo Ayrimoraes

PORTARIA CEE/PINº 029, de 28/09/2005 – Autoriza a entrega, ao Conselho de Educação do Município de José de Freitas/PI, dos processos em tramitação neste Conselho referentes às escolas sediadas naquele Município e integrantes de seu Sistema de Ensino.

OS ATOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: www.ceeipi.pro.br
P.P. 17168



Processo Administrativo Disciplinar Nº 003/2005-RV - DETRAN/PI
Portaria Nº 114/2005-GDG
Representante : Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/PI
Representador: **JOÃO CUNHA E SILVA FILHO** - Auxiliar de Serviços Gerais
, Mat. 071.712-6.

JULGAMENTO

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria Nº 114/2005-GDG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 107, de 09.06.2005, do Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/PI, objetivando apurar ilícito administrativos e penais, atribuídos ao servidor **JOÃO CUNHA E SILVA FILHO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 071.712-6, lotado na sete desta Autarquia.

Às fls. 108, termo de indiciamento do aludido servidor, por ingringência ao disposto nos artigos 137, I e IX, e 138, XI, da Lei Complementar nº 13/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí.

Devidamente citado, com a observância de que poderia acompanhar todas as fases do processo, pessoalmente ou através de advogado, produzir provas e contraprovas, além de vistas dos autos na sede da Comissão Processante (fls. 80), o acusado apresentou rol de testemunhas (fls. 82), que foram ouvidas (fls. 93/96), na presença do advogado constituído pelo representado (fls.102)

Às fls. 105, encontra-se o interrogatório do Representado.

Às fls. 115/117, defesa escrita do Representado, subscrita por advogado legalmente constituído.

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 122/139), concluiu **pela aplicação da penalidade de suspensão de 30(trinta) dias, ao Representado JOÃO CUNHA E SILVA FILHO**, nos termos do artigo 148, II c/c o artigo 151, última parte, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, por sua conduta infringir o artigo 137, inciso I e IX, ambos da sobredita Lei Complementar Estatutária.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, mormente no que concerne à garantia da ampla defesa e do contraditório ao Representado, posto que este e seu advogado participaram e acompanharam todos os atos processuais.

A materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu relatório, eis que constatado que o acusado praticou infrações capituladas nos artigos 137, incisos I e IX da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), quais sejam : **inobservar a dignidade e zelo de seu cargo, além de manter conduta incompatível com a moralidade administrativa .**

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 122/139), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **JOÃO CUNHA E SILVA FILHO**, por sua conduta infringir os artigos 137, incisos I e IX da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, aplicando-lhe a pena de **SUSPENSÃO DE 30(TRINTA) DIAS, sem**

percebimento de vencimentos , nos termos dos artigos 148, II, e 151, última parte, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Determino que a Diretoria Administrativa e Financeira registre a referida pena no prontuário do servidor em tela , para os devidos fins de direito.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Cientifique-se o representado desta decisão.

Publique-se.

Teresina-PI, 31 de outubro de 2005

Jesus Rodrigues Alves
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº. 207/2005

Teresina, 31 de outubro de 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso das atribuições legais:

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº DETRAN-003/2005 instaurado por intermédio da Portaria nº. 114/2005-GDG, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 107, com fundamento da Lei Complementar Estadual nº. 13/94.

RESOLVE:

Art.1º - Aplicar a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, **sem percebimento de vencimento**, ao servidor João Cunha e Silva Filho, mat. 71712-6, Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do artigo 148, II, e 151, última parte, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Art. 2º - Determino que a Diretoria Administrativa e Financeira registre a referida pena no prontuário do servidor em tela, para os devidos fins de direito.

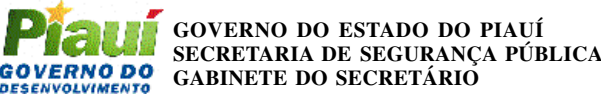
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e cumpra-se.

Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral DETRAN/PI

P.P. 17166



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 15/GPAD/05
PORTARIA Nº 033/GAB/05, DE 29.03.05
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPUTADOS: GILMAR BARBOSA DOS SANTOS

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 15/GPAD/05, instaurado por força da Portaria nº 033/GAB/05, de 29.03.05, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar os fatos constantes do Relatório de José Nilton da Costa, datado de 22.12.2004, o qual informa que o servidor **GILMAR BARBOSA DOS SANTOS**, Comissário de Polícia, matrícula funcional nº38145-4, estaria sendo conivente com bandidos, fornecendo-lhes informações sigilosas do âmbito da Delegacia, facilitando fugas de presos e descumprindo determinações superiores, fatos ocorridos na Delegacia de Polícia Civil de Miguel Alves-PI.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) juntada da Defesa Prévia (fls. 20/22);
- 2) oitivas de JOSE NILTON DA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA RABELO, RAIMUNDO DA COSTA ARAÚJO FILHO, ANTÔNIO ELISMAR DE SOUSA, ALBERTO ALVES DE SALES, CARLOS FERREIRA DA SILVA, MIGUEL FRANCISCO VIEIRA SANTOS, IZANIEL DA CONCEIÇÃO SILVA, e ANTÔNIO MARCOS VIEIRA SOUSA (fls. 45/64);
- 3) interrogatório do imputado (fls.65/67);